



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 108 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a Cancelar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ em razão de duplicidade da Prefeitura Municipal de Urucânia e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Urucânia autorizado a cancelar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J. nº. 18.046.391/0001-40 junto à Receita Federal do Brasil, com sede na Praça Leopoldino Januário, nº s/n, centro, Urucânia, CEP 35.380-000, estado de Minas Gerais, por motivo de duplicidade e desuso deste.

Art. 2º. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J nº. 18.316.281/0001-51 do Município de Urucânia, com Sede Administrativa na Praça Leopoldino Januário, nº. 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, estado de Minas Gerais, permanecerá ativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Urucânia, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J nº. 18.316.281/0001-51, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário, nº. 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, estado de Minas Gerais autorizado à acrescentar os seguintes dados:

Descrição	Dados
Número da Sede administrativa	314
Telefone (s) da Sede administrava	(31) 3876-1300/3876-1425/3876-1639/3876-1764
Edifício da sede	Prefeitura Municipal de Urucânia

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 28 de agosto de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal